



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 350, de 2007.
De 19 de outubro de 2007.

“Dispõe sobre exploração sexual infanto-juvenil.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, hotéis, casas de shows, pousadas e similares a fixarem em local visível os seguintes dizeres: Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime! Denuncie! Ligue para 079-3322-1720.

Art. 2º - Fica determinada à cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que forem identificados de prática de exploração sexual infanto-juvenil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em 07 de novembro de 2007.


Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto
Prefeito Municipal